

CHEQUE ESPECIAL

PROPÓSITOS:

Conforme **Resolução nº 560/83** - Conselho Federal de Contabilidade - Publicada no DOU de 28.10.83 - Normas Brasileiras de Contabilidade - Dispõe sobre as prerrogativas Profissionais de que trata o Artigo 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 – **DA CONSULTÓRIA E ACESSORIA**. E, Conforme as cláusulas 13.3 e 13.6 da **Resolução nº 858/99** - Publicada no DOU de 29.10.99 - Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC T 13 – **DA ASSISTENCIA TÉCNICA CONTÁBIL**.

EXPERIÊNCIA E EXECUÇÃO:

Direito Bancário e Financeiro:

	Argumentos jurídicos: Cheque Especial	Argumentos jurídicos para Cálculo Direto Bancário
01	Legislação	Com o advento da Lei 4.595 de 31/12/64, especificamente o artigo 9º, os bancos são obrigados a cumprir as determinações do Conselho Monetário Nacional, advindas por intermédio do Banco Central do Brasil, <u>especificamente aquelas concernentes aos aspectos contábeis.</u>
02	Manual de Normas e Instruções do Banco/Cliente:	Atendemos na íntegra o Manual de Normas e Instruções do Banco/Cliente, título “Plano contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional”, Normas Básicas, Princípios Gerais, que tratam dos critérios de Avaliação, Apropriação Contábil e o enquadramento - Circular nº 2.957 do BCB (Banco Central do Brasil), para operações através dos contratos de abertura de crédito com conta corrente – Cheque especial.

03 **Juros:**

Atendemos os padrões contábeis e normas técnicas vigentes, em especial o princípio da competência, que ampara apropriação dos juros (encargos) nestas operações de crédito.

Em uma conta corrente, se os juros debitados se comportarem dentro das disponibilidades do cliente (saldo + limite de crédito), os juros serão cobrados.

Caso em conta corrente não dispuser de saldo suficiente para quitação dos juros depositados ou se o cliente não efetuou depósito para a sua cobertura, ocorre a acumulação de juros (anual o no final do contrato), observando a disposto no Decreto nº 22.626. Com base nos extratos da conta corrente que cobrem o período sob análise, pode-se elaborar o demonstrativo tendo como base cada ocorrência de débito dos juros, com as seguintes informações.

Data	Saldo da Conta	Valor dos juros debitados	Limite de Crédito	(+)Diponibilidade (-) excesso
------	----------------	---------------------------	-------------------	----------------------------------

Esta sistemática de cálculo retro atende como prescreve o artigo 993 do antigo Código Civil e/ou 354 do Novo Código Civil, ou seja, considera os créditos havidos na conta corrente até o valor suficiente para cobrir os juros debitados.

Depois de efetuados o demonstrativo acima, pode ser informado se:

- a) Ocorreu excesso sobre o limite de crédito, e ou;
- b) Ocorreu elevação do saldo devedor;

Em ambos os casos, se afirmativo, pode se relacionar tais ocorrências e informar se o excesso ou elevação do saldo devedor foi provocado exclusivamente pelo débito dos encargos ou pela ocorrência de outros débitos/saques e emissão de cheques.

A capitalização de juros numa conta corrente de livre movimentação, pode ser analisada pelos juros que variam exponencialmente em função do tempo e o montante (capital + juros) é dado pela expressão:

$$S = P (1 + i)^n$$

		<p>Onde =></p> <p>S = Montante P = Capital i = Taxa n = Prazo</p>
04	Taxas de Juros Livremente Pactuados:	A Resolução 1064 de 05/12/1985, do Banco Central autoriza as instituições financeiras cobrar taxas de juros livremente pactuadas entre as parte.
05	Comissão de Permanência:	<p>A Resolução 1.129 de 15/05/1986, do Banco Central autoriza as Instituições Financeiras cobrar comissão de permanência à taxa de mercado.</p> <p>A comissão de permanência refere-se a encargos compensatórios e somente é aplicada sobre o período de inadimplência.</p>
06	Cobrança de Tarifas:	A Resolução 2.303 de 25/07/96 de Banco Central disciplina a cobrança de tarifas por parte das Instituições Financeiras pela prestação de serviços.
07	Cheque Especial	O funcionamento de créditos nas modalidades “Abertura de Crédito em conta Corrente”. Cheque Especial, o qual o contrato prevê pagamento de Juros devidos pela utilização do limite.
08	Contratos	<p>Atende na integra a “Exigibilidade” da obrigação sob o ponto de vista técnico dos contratos, ficamos condicionados ao pactuado.</p> <p>Observando se o que prescreve o artigo 993 do antigo Código Civil e/ ou 354 do Novo Código Civil e sua aplicabilidade no caso em tela, considerando-se para tal os aspectos técnicos financeiros dos contratos.</p>
09	Encargos Remuneratórios, compensatórios e moratórios.	Pode haver distinção jurídica quanto ao fundamento causal (casa final) do juro, que tanto pode ser remuneratório, compensatório e moratório. Na questão de ordem a comissão permanente é a remuneração que se promete à pessoa, a quem foi conferido encargo de fazer alguma coisa por sua conta. O segundo, o encargo de caráter compensatório é a cobrança de seus devedores inadimplência. E, quanto o terceiro e último, a cobrança do moratório sobre seus devedores, além dos de caráter

		compensatórios.
10	Os Documentos Contábeis carreados nos Autos.	Os documentos carreados ao processo são analisados para fins de concluir se são suficientes para a realização da elaboração do artigo de liquidação ou da perícia demandada. Caso contrario, pode-se utilizar as prerrogativas do artigo 429 do Código de Processo Civil, diligencie-se junto à <u>parte compete</u> para obtenção dos documentos necessários à perfeita análise, conclusão do laudo pericial e do parecer técnico da Parte contratante. Assim, possibilitando informar, detalhadamente por operação analisada, o montante das dividas ou vice versa que o Requerente possui junto ao Banco Requerido, utilizando-se para tal única e exclusivamente as convenções contratuais celebradas.

Fones: (011) 4546-1555 ou 4555-5746

Rua Presidente Arthur Bernardes, 255 – Parque São Vicente – Mauá – SP – CEP: 09371-380